## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

### SENTENÇA

Processo n°: **0003969-96.2006.8.26.0233** 

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Justiça Pública

Réu: Valfran Jose dos Santos

#### CONCLUSÃO

Em 16 de maio de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Wyldensor Martins Soares. Eu, \_\_\_\_\_ (Juliana Ferreira Cespedes), Assistente Judiciário, digitei. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

O réu Valfran José dos Santos foi pronunciado, sob a acusação de que no dia 15 de dezembro de 2006, por volta das 17h30min, na Rua Tabatinga, Jardim Cruzado, nesta cidade de Ibaté, com o uso de uma faca, matou João Teles dos Santos.

Aos relatórios de fls. 455/456 e 562 acrescento que nesta data o réu foi submetido a julgamento pelo E. Conselho de Sentença da Vara Distrital de Ibaté – Comarca de São Carlos, conforme detalhamentos contidos na ata de julgamento e veredicto condenatório atingido da seguinte forma.

#### **DOS QUESITOS:**

O questionário conteve série única, pois se trata de um único réu acusado por crime isolado.

Acerca da **autoria do crime de homicídio** os jurados responderam **positivamente**, fazendo o mesmo em relação ao quesito que versava sobre a **materialidade delitiva.** 

O quesito acerca do dolo direto inerente à tese de desclassificação foi respondido **positivamente**, afastando a possibilidade de modificação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

da imputação para lesões corporais seguidas de morte. Restou prejudicado o quarto quesito

que versava sobre o dolo eventual.

Os jurados responderam negativamente ao quesito que

versava sobre a absolvição do réu.

Por fim, o conselho de sentença respondeu

positivamente ao quesito que versava sobre a circunstância qualificadora do recurso que

dificultou a defesa do ofendido.

**DO VEREDICTO:** 

Diante do exposto, em consonância com a soberana

decisão do Egrégio Conselho de Sentença, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 01-

A/01-B para CONDENAR VALFRAN JOSÉ DOS SANTOS pela prática do crime

previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar-lhes as penas nos

termos do art. 68 do mesmo *codex*, conforme item a seguir.

DA DOSIMETRIA DA PENA:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal,

observa-se que a culpabilidade é normal à espécie.

O réu é primário.

Poucos elementos foram colhidos acerca de sua conduta

social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Acrescento, ainda, que

eventual agravamento da pena por força de tais circunstâncias judiciais revela apologia ao

Direito Penal de Autor, fenômeno antigarantista indesejável que não conta com o

entusiasmo deste magistrado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

O motivo do delito não foi claramente apurado e o v. acórdão afastou a qualificadora calcada neste aspecto. Portanto, para preservar a coerência com a decisão emanada do E. TJSP nada deve alterar a pena nesta circunstância.

As **circunstâncias** do delito não sugerem recrudescimento da sanção.

As **consequências** foram graves, mas a morte é o resultado naturalístico inerente à tipicidade do homicídio. A **vítima** não contribuiu para reação do réu.

Considerando as circunstâncias judiciais, situo a penabase no mínimo legal, ou seja, em <u>12(doze) anos de reclusão.</u>

Na segunda fase do cálculo em que se avaliam as circunstâncias agravantes nada altera a pena do réu. Eventuais atenuantes não podem trazer a pena aquém do mínimo – súmula 231 do E. STJ.

À míngua de causas de diminuição ou aumento de pena de caráter geral ou especial, torno em definitiva a pena retro.

Fixo o **regime inicial fechado**, pois a reprimenda ultrapassa o patamar de 8(oito) anos e a conduta classifica-se como crime hediondo, ensejando a incidência do regramento dos artigos 33, § 2°, "a", do Código Penal e art. 2°, § 1°, da Lei 8.072/1990.

Pelos mesmos motivos, vedada a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na forma do art. 44 do Código Penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

# **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O réu poderá apelar em liberdade desta decisão, pois respondeu ao processo nesta condição e a própria decisão de pronúncia afirmou a ausência dos requisitos para a prisão preventiva e não foi objeto de recurso acusatório, o que evidencia concordância com a possibilidade de recurso em liberdade.

CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais que fixo em 100 UFESP's, ficando suspensa a cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

Oportunamente, **após o trânsito em julgado** desta decisão, adotem-se as seguintes providências:

a- Expeça-se mandado de prisão e guia de execução definitiva;

Tribunal b- Oficie-se ao Regional Eleitoral Estado, comunicando deste condenação, com devidas identificações, as fotocópia acompanhadas de desta decisão, cumprimento do disposto nos artigos 71, §2º do Código Eleitoral c/c inciso III do artigo 15 da Constituição da República;

c- Oficie-se ao órgão responsável pelo cadastro de antecedentes criminais deste Estado para as anotações necessárias.

Decisão publicada no plenário do Júri de Ibaté nesta data, às **15** horas e 30 minutos, saindo os presentes intimados.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Ibate, 16 de maio de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

#### **DATA**

Em 16/05/2014, baixaram-me estes autos com o(a) r. despacho/decisão supra/retro. Eu, \_\_\_\_\_\_ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.